

RESOLUÇÃO 0004-2021

Ementa: Dispõe sobre o rateio de honorários advocatícios no âmbito da Celg GT.

A Diretoria da Companhia Celg de Participações – Celgpar, no uso de suas atribuições e considerando:

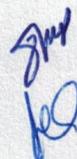
- a) A necessidade de regulamentar a destinação dos honorários de sucumbência no âmbito das da Celgpar e da Celg Geração e Transmissão S.A. – Celg GT;
- b) Que honorário sucumbencial é a obrigação da parte que sucumbiu (perdedora) em arcar com os honorários destinados aos advogados da parte vencedora;
- c) O disposto no art. 21 da Lei Federal Nº 8.906, de 4 de julho de 1994, que dispõe sobre o Estatuto da Advocacia, que estabelece que nas causas em que for parte o empregador, ou pessoa por este representada, os honorários são devidos aos advogados empregados;
- d) O disposto no art. 85 da Lei Federal Nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil, que estabelece que os honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar;
- e) O modelo do regime jurídico aplicado aos advogados públicos no âmbito da administração direta e autárquica do Estado de Goiás (Lei Complementar nº 58/2006, alterado pela Lei Complementar nº 123/2016);
- f) Considerando que tal medida não pressupõe nenhum ônus para o caixa das companhias, mas sim para a parte adversa, por determinação judicial.

RESOLVE

Art. 1º. Determinar que os honorários advocatícios sucumbenciais, decorrentes de demandas nas quais a Celgpar e/ou a Celg GT figurem como interessadas, serão destinados integralmente aos advogados da Procuradoria Geral da Celgpar e da Celg GT.

§ 1º. Aplica-se esta Resolução para as demandas nas quais sejam arbitrados honorários sucumbenciais, com atuação dos advogados empregados constituídos pela Celgpar e/ou pela Celg GT, bem como suas subsidiárias e outras empresas do mesmo grupo econômico.

§ 2º. Entende-se por advogado empregado, para fins desta resolução, os ocupantes do cargo efetivo que desempenhe função de Advogado, com procuração outorgada pela Celg GT para atuar na esfera judicial.

A handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.



§ 3º. A participação de cada Advogado empregado será proporcional ao montante a ser distribuído, levando-se em consideração o tempo de efetivo exercício na Procuradoria Geral da Celgpar e/ou da Celg GT e a quantidade de Advogados que participarão do rateio.

Art. 2º. Os advogados empregados farão jus à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais de forma gradativa, implementando-se o direito ao percentual de 25% a cada 12 (doze) meses de efetivo exercício, até que se completem 4 (quatro) anos, quando passarão a perceber os honorários de maneira integral.

§ 1º. Os advogados empregados farão jus à percepção de honorários advocatícios sucumbenciais decorrente dos processos em que tenha atuado, de forma gradativa após o desligamento da empresa, reduzindo em 25% a cada 12 (doze) meses, até que se completem 4 (quatro) anos de desligamento, quando não serão mais devidos honorários sucumbenciais.

§ 2º. A situação do advogado empregado em relação à efetiva atuação nos processos, para fins da divisão prevista no caput, será informada pelo Procurador-Geral.

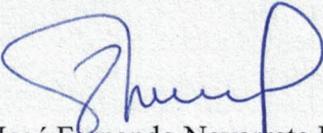
Art. 4º. Em caso de terceirização de serviços advocatícios, poderá ser incluído no contrato cláusula que estabeleça regras de repartição de honorários sucumbenciais entre os advogados contratados e os advogados empregados.

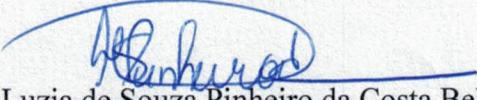
Art. 5º. Os honorários objeto de distribuição não se incorporarão à remuneração percebida pelo advogado, nem servirão como base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

CUMPRA-SE.

Dê-se ciência aos interessados.

Goiânia, 22 de junho de 2021.


José Fernando Navarrete Pena
Diretor Presidente


Anita Luzia de Souza Pinheiro da Costa Belchior
Diretora de Gestão Corporativa